PROJUDI - Processo: 0070746-87.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 333.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Emil Tomas Goncalves)
01/04/2026: OUTRAS DECISÕES. Arq: Decisão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSUE EWZCA A4ASN H2543

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - 6º andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3232 - Celular: (43) 3572-3483 - E-mail: lon-11vc@tjpr.jus.br

Processo: 0070746-87.2024.8.16.0014
Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Administração judicial
Valor da Causa: R$7.000.000,00
Autor(s):
- CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA-ME (ADMINISTRADOR JUDICIAL DO(A) Thiago Medeiros Amorim Transportes ME)
- Thiago Medeiros Amorim Transportes ME

Réu(s):

Vistos

I.

Ao se compulsar os autos, vislumbra-se que o julgamento do recurso apresentado na seq. 250 depende unicamente do retorno dos autos do Ministério Público. No mais, o efeito suspensivo conferido ao recurso da seq. 326 decorre unicamente do teor da deliberação da seq. 252.

Neste sentido, eventual apreciação da tutela emergencial sem o parecer ministerial culminaria em tumulto processual, pois, **em juízo hipotético,** caso restasse deferida a liminar, com posterior indeferimento do recurso, o bem apreendido estaria em trânsito[1], não chegando a ser incorporado à posse da recuperanda.

Portanto, **condiciono a apreciação da tutela emergencial ao parecer do Ministério Público acerca do recurso da seq. 250.**

II.

Proceda a Secretaria, **de imediato, com contato com o órgão do Ministério Público ao qual o processo foi remetido (seq. 323), informando que a apresentação de parecer também deve se dar com relação ao recurso interposto na seq. 250.**

II.1 – Conste ainda nas informações a serem prestadas a urgência decorrente da concessão de efeito suspensivo ao recurso (seq. 252).

II.2 – Apresentado o parecer ministerial, retornem os autos conclusos, **anotando-se urgência.**

Intimem-se. Cumpra-se.

Londrina, data lançada eletronicamente.

(Assinado Digitalmente)
Emil Tomás Gonçalves
Juiz de Direito

(gucl)

---

[1] Observe-se, neste sentido, que a busca e apreensão decorre de processo em trâmite perante a Comarca de Dourados/MT (seq. 109).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSUE EWZCA A4ASN H2543